



SENADO FEDERAL  
Comissão Parlamentar de Inquérito  
CPI DAS BETS

## PLANO DE TRABALHO

### 1. INTRODUÇÃO

O mercado de jogos de azar e apostas vem crescendo muito rapidamente no Brasil. Estimativa do Banco Central aponta que, somente em 2024, cerca de 24 milhões de pessoas físicas participaram de jogos de azar e apostas, realizando ao menos uma transferência via *pix* para plataformas de apostas *on-line* (“*bets*”)<sup>1</sup>.

Em relação ao perfil dos apostadores, conforme o já citado estudo do Banco Central, estima-se que, em agosto de 2024, 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família (PBF) enviaram R\$ 3 bilhões às empresas de aposta por meio de *pix*, sendo a mediana dos valores gastos por pessoa de R\$ 100. Os valores mensais transferidos variaram entre R\$ 18 bilhões e R\$ 21 bilhões – e tais montantes podem ser ainda maiores, já que se referem apenas ao total recebido via *pix*, ao passo que as apostas também

---

<sup>1</sup>Banco Central do Brasil. *Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE*. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/09/estudo-apostas-bc-24set2024.pdf>. Acesso em: 14.10.2024.

podem ser realizadas por outros canais, como cartões de crédito e transferências eletrônicas (TEDs).

Há indícios, portanto, de uma verdadeira epidemia de apostas entre pessoas com capacidade econômica reduzida para realizar esses jogos. É urgente a proteção das famílias brasileiras, em especial das mais carentes, contra o vício no jogo. Há uma preocupação crescente com a saúde financeira e mental dos indivíduos, além do risco de um endividamento generalizado.

A regulamentação setorial específica das *bets* entre nós é ainda muito recente. A Lei nº 13.756, de 2018, limitou-se a permitir apostas esportivas on-line, mas não regulamentou a questão. Mais recentemente, a Lei nº 14.790, de 2023, trouxe maiores especificidades, mas ainda há lacunas e controvérsias a serem resolvidas.

Apesar de a Lei nº 14.790, de 2023, ter estabelecido a obrigação das plataformas de apostas de adoção e implementação de políticas, procedimentos e controles internos de (a) atendimento aos apostadores e ouvidoria; (b) prevenção à lavagem de dinheiro; (c) jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e (d) integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes (art. 8º, I a IV), é preciso verificar se esses deveres têm sido observados a contento.

De todo modo, é preciso deixar claro que as *bets* sempre estiveram obrigadas a observar uma série de deveres a elas impostos pelas leis brasileiras, especialmente as normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) – que institui, por exemplo, o dever de fornecedores de serviços informarem aos seus clientes, de forma clara e adequada, sobre os riscos envolvidos – e as normas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além dos crimes e infrações administrativas previstos na legislação de proteção de grupos vulneráveis, há indícios de que o setor de apostas tenha se tornado um campo fértil para a criminalidade organizada, em especial quanto à possibilidade de cometimento de crimes como lavagem de dinheiro e evasão de divisas, além de estelionato, por meio de propagandas enganosas e manipulação de algoritmos das plataformas de apostas.

A facilidade de lavagem de dinheiro e de evasão de divisas em apostas on-line provém das características desse tipo de atividade econômica: a) altos níveis de anonimato; b) baixo nível de exigências para comprovação de identidade; c) possibilidade de movimentação de elevados montantes; d) viabilidade de realização das apostas a partir de qualquer lugar do mundo; e) regulação variada do tema pelo mundo, o que permite que os criminosos se aproveitem dessas diferenças para driblar exigências regulatórias.

Há diversas formas de lavar dinheiro em plataformas de apostas on-line, como a simulação de ganhos em apostas, a criação de contas falsas para movimentar recursos de origem duvidosa, a realização de aportes com criptoativos ou cartões de crédito roubados/furtados, entre outras.

Já a manipulação de algoritmos, ao reduzir, de forma enganosa, as chances dos jogadores, lesa o patrimônio dos milhões de brasileiros que transferem seu dinheiro para as plataformas de apostas on-line.

Diante desse contexto, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) visa, inicialmente, traçar um diagnóstico da situação atual, identificando possíveis falhas na regulação e fiscalização das plataformas de apostas.

Em seguida, pretende-se propor medidas que resultem na implementação de mecanismos mais robustos de controle e combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, além da proteção do consumidor, da confiabilidade das transações financeiras e da integridade do mercado.

O trabalho terá foco na responsabilidade social, na transparência das plataformas e no combate a atividades ilícitas. Além disso, a CPI também terá como prioridade a conscientização da população e a avaliação dos limites da propaganda de *bets*, em especial aquela realizada por artistas e influenciadores.

## **2. OBJETIVOS**

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo expresso em seu requerimento de criação “investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.”

Para cumprir essa finalidade geral, identificamos como desdobramentos os seguintes objetivos, divididos em 7 (sete) eixos temáticos:

### **1º EIXO: LAVAGEM DE DINHEIRO E EVASÃO DE DIVISAS**

- a) INVESTIGAR a possível utilização de plataformas de apostas *on-line* para atividades ilícitas como lavagem de dinheiro e evasão de divisas;

- b) PROPOR medidas legislativas e institucionais de aperfeiçoamento do controle e da prevenção da lavagem de dinheiro e da evasão de divisas; e
- c) ENVIAR ao Ministério Público e às autoridades policiais indícios de crimes que vierem a ser descobertos no curso da apuração.

## **2º EIXO: DIREITO DO CONSUMIDOR**

- a) AVALIAR se as *bets* cumpriram as normas sobre publicidade previstas no CDC;
- b) ANALISAR se as *bets* implementaram políticas destinadas a oferecer produtos adequados e seguros aos seus clientes;
- c) ANALISAR se as *bets* implementaram controles internos destinados a impedir a aposta por crianças e adolescente; e
- d) VERIFICAR a adequação da atuação dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) no período entre 2018 e 2024;

## **3º EIXO: TRANSAÇÕES FINANCEIRAS**

- a) ANALISAR se instituições financeiras, agentes do sistema de pagamento e prestadoras de serviços de ativos virtuais (PSAVs) adotaram medidas de controle adequadas para impedir que seus serviços fossem utilizados para a prática de atividades ilícitas; e
- b) INVESTIGAR a ocorrência possível de crimes na prestação de serviços de pagamentos e de ativos virtuais, especialmente em relação a crianças e adolescentes.

#### **4º EIXO: IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS**

- a) INVESTIGAR o impacto social e psicológico das apostas, levando-se em consideração seus efeitos sobre o superendividamento, a saúde mental e os relacionamentos familiares dos apostadores;
- b) AVALIAR a consistência de informações sobre o uso de recursos dos programas sociais para a realização de apostas, bem como CONHECER a metodologia utilizada pelo Banco Central para sustentar dados sobre a questão;
- c) VERIFICAR que medidas são adotadas pelas próprias empresas, como autoexclusão, limites de horários e suportes para jogadores, ante evidências de ludopatia;
- d) ESTIMAR o impacto nas contas públicas de elevação de gastos com cuidados socioassistenciais derivados da prática obsessiva de apostas;
- e) ANALISAR relatórios sobre o impacto das apostas eletrônicas em nível mundial produzidos por organismos vinculados à Organização das Nações Unidas;
- f) PROPOR medidas capazes de prevenir o agravamento de situações sociais deletérias advindas das apostas *on-line*.

#### **5º EIXO: PUBLICIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

- a) EXAMINAR o impacto da propaganda de apostas, especialmente aquelas promovidas por figuras públicas e influenciadores digitais;

- b) **AVALIAR** a responsabilidade dos veículos de comunicação na promoção de jogos de apostas e o impacto social desse tipo de propaganda;
- c) **PROPOR** medidas legislativas para fortalecer a responsabilidade social e a reparação de danos causados por abusos na propaganda relacionada às plataformas de apostas;
- d) **PROPOR** campanhas educativas para alertar a população sobre os riscos do vício em jogos e o impacto financeiro e social das apostas.

#### **6º EIXO: ALGORITMOS E TRANSPARÊNCIA NAS PLATAFORMAS DE APOSTAS**

- a) **ANALISAR** como os algoritmos são utilizados nas plataformas para determinar os resultados das apostas;
- b) **VERIFICAR** a transparência das plataformas em relação às probabilidades de ganho e as regras dos jogos;
- c) **PROPOR** regulamentação a respeito dos algoritmos e punição para a sua manipulação.

#### **7º EIXO: EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

- a) **VERIFICAR** se as *bets* realizam medidas educativas e de conscientização em linha com seus deveres legais;
- b) **PROPOR** ações educativas voltadas à conscientização da população sobre os riscos das apostas on-line e a importância da responsabilidade com os jogos;

- c) COLABORAR com o Ministério da Educação e outras entidades públicas para criar campanhas de conscientização sobre o jogo responsável;
- d) SUGERIR políticas públicas voltadas à regulamentação da publicidade de apostas e à proteção de grupos vulneráveis, especialmente jovens, idosos e pessoas economicamente desfavorecidas.

#### **8º EIXO: IMPACTOS SOBRE A SAÚDE**

- a) INVESTIGAR o impacto das apostas sobre a saúde mental e a qualidade de vida dos apostadores e seus familiares;
- b) AVALIAR informações sobre atendimentos de saúde relacionados a problemas com jogo patológico (ludopatia);
- c) SUGERIR políticas públicas voltadas ao enfrentamento da ludopatia, visando a promoção da atenção integral à saúde dos apostadores, com acolhimento, diagnóstico oportuno, tratamento adequado, bem como medidas de prevenção da doença; e
- d) PROPOR medidas legislativas para fortalecer políticas públicas de saúde voltadas ao enfrentamento do transtorno do jogo.

### **3. DEPOIMENTOS E MEDIDAS DE APURAÇÃO**

Para atingir seus objetivos, a CPI poderá:

- a) Solicitar dados de instituições financeiras e órgãos de controle para identificar fluxos suspeitos de capitais ligados a apostas;
- b) solicitar informações e documentos às *bets*;

- c) solicitar processos já em investigação pela Polícia ou Ministério Público relacionados ao tema;
- d) verificar a consistência das informações sobre as outorgas a empresas de apostas, a fim de identificar possíveis constituições fraudulentas;
- e) analisar denúncias de que empresas deixam de pagar os valores de prêmios devidos a apostadores;
- f) obter dados técnicos sobre o funcionamento das plataformas, especialmente no que tange aos algoritmos e métodos de pagamento;
- g) realizar audiências públicas com:
  - i. representantes das principais plataformas de apostas on-line para prestar esclarecimentos sobre suas operações e políticas de transparência;
  - ii. representantes de instituições financeiras, de agentes do mercado de pagamento e de prestadoras de serviços de ativos virtuais para compreender as medidas de controle adotadas em relação às *bets*;
  - iii. autoridades responsáveis pela fiscalização dos direitos do consumidor, da criança e do adolescente e do idoso;
  - iv. especialistas em psicologia, economia e direito para discutir o impacto das apostas na sociedade;

influenciadores e personalidades envolvidas em campanhas de apostas para discutir a responsabilidade social na promoção dos jogos.

#### 4. **CRONOGRAMA**

O requerimento de criação estabelece o prazo de 130 (cento e trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da CPI. Considerando o recesso parlamentar de fim de ano, onde o prazo da mesma ficará suspenso, provavelmente apresentaremos o relatório final apenas no primeiro semestre de 2025.

Sob a condução do presidente da CPI, Senador Dr, Hiran, a agenda de reuniões será adaptada para conciliar as obrigações dos membros da comissão e garantir o sucesso dos trabalhos.

Este Plano de Trabalho não pretende apontar onde chegaremos com a apuração. Ele é um ponto de partida, uma linha de investigação, que, naturalmente, será incrementada e enriquecida pelos depoimentos, perícias, estudos e documentos oficiais que serão reunidos ao longo do trabalho que aqui faremos juntos.

**SENADORA SORAYA THRONICKE**

**Podemos/MS**

**Relatora da CPI das *BETS***